



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PUBLICADO NO

LEI Nº 0586/2015
22.12.2015

Edição n.º: 1.100 Pág.: 13

Data: 29 / 12 / 2015

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 0277/2007 e dá outras providências.

Cláudio Gubertt, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, alterado o artigo 7º, da lei municipal nº 0277/2007, de 05 de julho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º - Fica criada a função gratificada de controlador interno com um percentual de 50% sobre o valor de seus vencimentos básicos.

§ 1º - O Controlado Interno Municipal terá mandato de dois (02) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente, a fim de garantir a alternância na função.

§ 2º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem:

- a) obrigatoriamente deve ser ocupado por servidor de provimento efetivo;
- b) o cargo deverá estar subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo;
- c) ser detentor de maior tempo de serviço público com conhecimentos compatíveis com a função de Controle Interno;
- d) maior tempo de experiência na administração pública;

§ 3º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – estiverem em estágio probatório;
- III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV – realizem atividades político-partidárias ou sindicais;
- V – não tenham estabilidade;
- VI – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 4º - Constitui exceção à regra prevista no parágrafo § 1º, quando da vacância da função antes do término do mandato, caso em que será designado novo servidor para conclusão do respectivo mandato; e prevista no § 3º, inciso II, quando se fizer necessária a realização de concurso público para preenchimento da função, a designação de servidor em cumprimento de estágio probatório.”

